ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026**	
MODALIDADE	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004-2026**
BASE LEGAL	A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas demais normas regulamentares e disposições pertinentes aplicáveis ao objeto, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.
OBJETO	Contratação de empresa para execução da obra de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais no Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço.
REGIME DE EXECUÇÃO	empreitada global
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	www.licitacaobarradalcantara.com.br
INICIO DA DISPUTA	02 de junho de 2026. 11:00 HORAS.
MODO DE DISPUTA	Aberto.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais).
FONTE RECURSO	Recursos do Instrumento vinculados à Proposta Transferegov nº 040465/2025, no elemento de despesa 44.90.51 – Obras e serviços de engenharia.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra no endereço eletrônico: www.licitacaobarradalcantara.com.br, Sistema licitações-web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da Prefeitura e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital,no horário de 08:00 às 14:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara/PI
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP- 64.528- 000
Fone (89) – 3423-0141

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026.
CRITÉRIO: EMPREITADA PREÇO GLOBAL
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021.

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D' ALCÂNTARA -PIAUÍ, COM SEDE NA PRAÇA IVONETE GUEDES, 12, CEP-64.528-000 - BARRA D'ALCÂNTARA-PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O N.º 01.612.565/0001-92**, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar 123/2006, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão pública de processamento da concorrência eletrônica será realizada no endereço eletrônico: www.licitacaobarradalcantara.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites para inserção de propostas e início da sessão previstos no presente Edital, para o fim de providenciar seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de licitações em tempo hábil para viabilizar sua participação na licitação.

1.0 OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para: Contratação de empresa para execução da obra de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais no Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital**.** A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2. O **critério de julgamento adotado será o menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2.1. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada deacordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1.No endereço: www.licitacaobarradalcantara.com.br.

2.3.O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4.A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
2.5.Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.
2.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial de Barra D'Alcântara- PI no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema **PORTAL DE COMPRAS DE BARRA D'ALCÂNTARA DO PIAUÍ-PI**, que permite a participação dos interessados na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica.
3.2 O cadastro deverá ser feito no sítio: www.licitacaobarradalcantara.com.br.
3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros**.**
3.5 A responsabilidade é do cadastrado em conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.6 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
3.8 Não poderão disputar esta licitação:
3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
3.8.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.8.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
3.8.3.1 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens anteriores, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.8.3.2 Equiparam se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.8.3.3 O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas

contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
3.8.4.1 O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante.
3.8.8.1 A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.8.8.2 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.
3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4.2 Inicialmente, os licitantes deverão cadastrar suas propostas no sistema eletrônico, contendo os valores unitários e totais, bem como as especificações exigidas no edital. Após o encerramento do prazo de envio das propostas, terá início a fase de lances, na qual os participantes poderão ofertar valores menores para obter a melhor classificação.
4.3 Concluída a etapa de lances, será realizada a fase de julgamento, onde o pregoeiro analisará a proposta mais vantajosa, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência. Caso a melhor proposta seja considerada aceitável, será classificada para a fase seguinte.
4.4 Apenas após a conclusão dessas etapas será iniciada a fase de habilitação, na qual o licitante classificado em primeiro lugar deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e

técnica, mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.
4.5 Caso o licitante melhor classificado não atenda aos requisitos de habilitação, será desclassificado, e a análise passará para o segundo colocado, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda plenamente às exigências e seja declarado vencedor.
4.6 Essa ordem de fases visa garantir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando que a análise documental ocorra apenas para a proposta mais vantajosa, reduzindo custos administrativos e otimizando os procedimentos da administração pública.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.7 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, e anexar aos documentos de habitação que:
4.7.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
4.5.1.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.5.1.2 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.5.1.3 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.8 Caso o sistema de compras utilizado no certame não possua as funcionalidades respectivas, as declarações indicadas no itens anteriores deverão ser encaminhadas juntamente com os documentos de habilitação.
4.9 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.9.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
4.9.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.10A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.11Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.13Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.14Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade
5.2 Será obrigatório a inserção de proposta inicial elaborada pelo licitante a ser anexada no sistema eletrônico conforme modelo de proposta ANEXO II.1. A proposta inicial do proponente, a ser anexada/cadastrada no sistema eletrônico, deverá conter os valores unitários e total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R$ 0,00), com valores compatibilizados, no qual o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**,** vedada qualquer tipo de identificação do licitante, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência". Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve ao Pregoeira(o) ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.
5.2.1 Anexar junto a proposta inicial o comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

5.3 A proposta classificada a ser encaminhada deverá vir em PDF e Excel e conter:
a) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 dias;
b) Prazo de execução total das obras e serviços, que não poderá ser superior a 05 (CINCO) meses a contar da emissão da ordem de execução de serviços;
c) PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS e MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) que contenham os preços unitários e valor global da proposta, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (real);
d) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
d.1) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, mobilizações, desmobilização, ferramentas, transporte, deslocamento de empregados, estadia, alimentação, assistência médica prevista em Lei, equipamentos de proteção individual e coletiva, adicionais de periculosidade, quando aplicáveis, necessários ao perfeito cumprimento e execução do objeto desta licitação, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
d.2) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

d.3) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;
d.4) Na planilha orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados deverá constituir o preço proposto;
d.5) Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens que não se enquadrem nas especificações exigidas;
5.4 CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Projeto Básico e planilhas orçamentárias que compõe este edital no Anexo I, ajustado à proposta apresentada;
5.5 COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS, BEM COMO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DAS TAXAS DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) E DE ENCARGOS SOCIAIS APLICADOS.
5.6 As composições de preços unitários deverão ser apresentadas para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), sem exceção, inclusive as composições de preços unitários auxiliares, que se fizerem necessárias para sua complementação, e, não poderão conter divergência entre os valores constantes em ambos os documentos.
5.7 Qualquer incoerência nessas composições, como utilização de valores diferentes de salários-hora para uma mesma categoria profissional e/ou de preços unitários para um mesmo material e/ou de custos horários de utilização de um mesmo equipamento, poderá implicar na desclassificação da proposta, à exceção de erros meramente formais;
5.8 Nos preços propostos pelo Licitante deverão estar incluídos todos os componentes das despesas incidentes sobre os serviços, tais como: salário de mão de obra, encargos sociais (legislação previdenciária e trabalhista e seguros em geral), transporte de materiais, todo e qualquer imposto ou taxa incidente, encargos complementares (uniformes, valetransporte, vale-refeição e quaisquer outros encargos decorrentes do objeto licitado), que são de exclusiva responsabilidade do Licitante, como também o Bonificação de Despesas Indiretas - BDI, não cabendo à Contratante qualquer outro pagamento além dos preços propostos para a prestação dos serviços;
5.9 Será desclassificada a Empresa que apresentar composição de preços unitários, cujos valores de mão de obra, estejam inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá a obra ou serviço especial de engenharia, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado;
5.10. A licitante deverá apresentar discriminação detalhada do BDI adotado, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI;
5.11 Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra ou serviço especial de engenharia, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
5.12 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
5.13 Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
5.14 As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais.
comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à

média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
5.15. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006;
5.16. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
5.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
5.18. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital;
5.19 Após a negociação do preço e envio da proposta pelo licitante classificado, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, por ação do pregoeiro na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item (ou total do item ou total do lote)
6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).
6.9 **O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.**
6.10O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
6.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
6.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
6.21.2.2 Empresas brasileiras;
6.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.22.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.22.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.1.3. Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (https://sistemas.tce.pi.gov.br/ImpedimentoAS/impedimentos/listapessoas.xhtml).
7.2. Porem a licitante deverá apresentar as certidões para comprovar que está regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Certidão Negativa de Débitos da licitante e do (s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; certidão de Idoneidade da licitante e do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; e Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público,

inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.
7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. contiver vícios insanáveis;
7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7. No caso de bens e serviços em geral, será considerado valor inexequível aquele apresentado com valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração, se houver propostas inexequíveis as mesmas serão desclassificadas.
7.8. Havendo necessidade de esclarecimentos complementares, poderá a Administração, a seu critério e mediante justificativa, promover diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
7.9 A realização de diligência, contudo, é ato facultativo da Administração Pública, não constituindo obrigação do pregoeiro ou da comissão de contratação, sendo realizada apenas quando houver elementos que justifiquem sua necessidade.
7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de **2 (duas) horas**, após o envio de mensagem da Pregoeira via sistema para tanto.
8.2 Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
8.3 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:
8.4 A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**.

8.4.1 Documentos relativos à **habilitação jurídica**:
a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.
g) RG e CPF dos sócios, Cópia do RG ou outro documento com foto equivalente e o Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
8.4.2 Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:
a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA.
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) com histórico do trabalhador;
d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST;
e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da licitante e seus sócios, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.4.2.1 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;
8.4.2.2 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões

Negativas ou Positivas com efeito de negativas;
8.4.2.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigo 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (artigo, 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, c/c com o artigo 75, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).
8.4.3 Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:
a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante e seus sócios, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;
c) Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação regular junto ao referido Conselho, e também as Certidões de Regularidade contendo número, validade e finalidades de Balanço Patrimonial e Editais de Licitação, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;
d.1 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

e) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.
f) A empresa licitante deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices

econômicos previstos no edital.
g) Comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação a ser anexado junto a proposta inicial, conforme §1º do art. 58 da Lei 14.133/2021.
H) Conforme §4º do art. 58 da Lei 14.133/2021, a licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
h1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
h2) Seguro-garantia;
h3) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.4.4- Quanto a **Qualificação Técnica**:
a) Comprovação de Registro da licitante, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas;
b) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviços com características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso II do Art. 67 da Lei 14.133/2021.
b.1) **Quanto à Capacidade Técnico-Operacional**: Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características técnicas semelhantes, com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.
c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;
c.1) Os Responsáveis Técnicos e/ou Membros da Equipe Técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
c.2) Contrato Social da licitante, em que conste o profissional como sócio; ou
c.3) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Contrato de Prestação deServiços, devidamente assinado pelas partes; ou
c.4) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional; ou
c.5) No caso de empresa individual, sócio ou proprietário da empresa por intermédio da apresentação do Registro Comercial; ou
c.6) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
c.7) A comprovação de vínculo profissional conforme dispõe o Art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021
d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência

equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

e) Comprovação da capacitação **técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços com características técnicas similares as do objeto desta licitação.

f) Quando solicitadas, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

g) Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara do Piauí- PI.

h) O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.4.6- A proponente deverá declarar também que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Agricolândia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

i) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;

j) Que o prazo de validade de cada item, não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas;

k) Que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder investigações complementares que se fizerem necessárias;

l) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;

m) Que a licitante obriga-se a garantir que os objetos desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

n) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

o) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

p) **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens anteriores e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

q) O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

s) Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

t) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

u) O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.4.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.4.9 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.10 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.4.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
8.4.14 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.0. DOS RECURSOS

9.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
9.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
9.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
9.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
9.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
9.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.10O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do comprador.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;
10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
10.1.5 Fraudar a licitação
10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
10.2Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1 Advertência;
10.2.2 Multa;
10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.3Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
10.3.2 As peculiaridades do caso concreto
10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.3.4 Os danos que dela provierem para a administração pública
10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
10.4.1 Para as infrações previstas nos itens **acima**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.4.2 Para as infrações previstas nos itens **acima**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.5As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.6Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.7A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **acima**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.8Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **acima**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **acima** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **acima**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇOES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
11.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital e do contrato dele decorrente
.

12. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

12.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.
12.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:
12.2.1.Pelos endereços eletrônicos:
12.2.1.2 https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/
12.2.1.3 www.licitacaobarradalcantara.com.br
12.2.1.4 https://barradalcantara.pi.gov.br/
12.2.1.5 Sede da Prefeitura Municipal

Barra D'Alcântara- PI, 30 de abril de 2026.

_____
Raimundo Marcos de Sousa
Agente de contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e tem por finalidade estabelecer os elementos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à contratação de empresa especializada para execução de obra pública de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais no Município de Barra D'Alcântara – PI.

A presente contratação decorre da necessidade de promover provisão habitacional à população local em situação de vulnerabilidade, no âmbito da Proposta Transferegov nº 040465/2025, vinculada à política habitacional e ao atendimento de famílias de baixa renda. O extrato da proposta registra como objeto a provisão habitacional no Município de Barra D'Alcântara – PI, com previsão de construção de 20 novas unidades habitacionais.

O Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e servirá de base para a elaboração do edital, julgamento das propostas, fiscalização da execução e futura gestão contratual.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais no Município de Barra D'Alcântara – PI, conforme projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais anexos do edital.

Para fins de execução física do empreendimento, a proposta e o plano de trabalho indicam a construção de 20 unidades habitacionais.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a execução de obra pública de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais no Município de Barra D'Alcântara – PI, nos termos do aviso de licitação, dos projetos, do memorial descritivo, das especificações técnicas, das planilhas orçamentárias, do cronograma físico-financeiro e dos demais documentos que integram o processo.

Trata-se de contratação de natureza não continuada, com resultado certo e determinado, voltada à implantação de unidades habitacionais de interesse social para atendimento de famílias de baixa renda, no âmbito da Proposta Transferegov nº 040465/2025. O extrato da proposta registra que a intervenção corresponde à provisão habitacional no Município e prevê, como meta física, a construção de 20 novas unidades habitacionais.

A licitação será processada na modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, conforme expressamente indicado no aviso da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

A obra será executada no Município de Barra D'Alcântara – PI, em área urbana destinada à implantação do empreendimento habitacional, em conformidade com os elementos técnicos constantes do projeto básico e do memorial descritivo.

O início da execução ficará condicionado à emissão da competente ordem de serviço pela Administração, após a formalização do contrato e o atendimento, pela contratada, das exigências preliminares pertinentes, inclusive aquelas relacionadas à indicação de responsável técnico, apresentação de ART/RRT, mobilização da equipe e demais providências preparatórias exigíveis.

O prazo de execução da obra deverá observar o cronograma físico-financeiro integrante do processo, sendo que o memorial técnico registra previsão de 90 (noventa) dias para a execução propriamente dita, sem prejuízo da fixação formal do prazo contratual no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

O prazo de vigência contratual deverá ser suficiente para abranger a execução da obra, eventual saneamento de pendências, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais providências administrativas necessárias ao regular encerramento do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento do objeto observará as regras próprias das obras públicas de engenharia, com recebimento provisório após a conclusão da execução e recebimento definitivo após a verificação da conformidade integral da obra, nos termos do contrato, do Termo de Referência, dos projetos e da legislação aplicável.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida pela Administração consiste na execução integral de empreendimento habitacional voltado à construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Barra D'Alcântara – PI, destinado ao atendimento de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, com vistas à redução do déficit habitacional local e à promoção de moradia digna.

Conforme o extrato da proposta, a intervenção está inserida no contexto de provisão habitacional para população residente em áreas de risco, locais insalubres, assentamentos precários e famílias com renda bruta familiar de até um salário mínimo, tendo como resultado esperado a construção de 20 novas unidades habitacionais, com redução do déficit habitacional, inclusão social e melhoria das condições de vida dos beneficiários.

A solução adotada não se resume à simples execução isolada de serviços construtivos, mas compreende a implantação completa e funcional das unidades habitacionais, em conformidade com projeto, caderno técnico, especificações mínimas de desempenho, acessibilidade, salubridade, conforto, segurança e habitabilidade. O projeto básico registra que o empreendimento tem por finalidade proporcionar moradias seguras e adequadas para famílias carentes, promovendo proteção, segurança, bem-estar e inclusão social.

Sob o aspecto orçamentário e estrutural, a documentação técnica evidencia que o empreendimento global foi organizado em três frentes: elaboração de projeto, trabalho social e construção de unidades habitacionais. Entretanto, a presente licitação refere-se exclusivamente à obra, correspondente à etapa

de construção das unidades habitacionais, com valor específico de R$ 2.576.000,00, na natureza de despesa 449051 – Obras e Instalações.

A solução como um todo envolve a execução das unidades com observância dos requisitos mínimos definidos no caderno técnico, inclusive quanto a programa funcional da moradia, área mínima, cômodos obrigatórios, ventilação, iluminação, circulação, revestimentos, pisos, instalações, elementos de acessibilidade, sistemas sanitários e demais padrões técnicos exigidos para habitação de interesse social.

Dessa forma, a solução integral pretendida pela Administração corresponde à entrega de unidades habitacionais completas, adequadas ao uso, construídas segundo parâmetros técnicos previamente definidos e aptas a atender a finalidade pública do empreendimento, qual seja, ampliar o acesso à moradia digna e reduzir o déficit habitacional no Município.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto da presente contratação consiste na execução da obra de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais no Município de Barra D'Alcântara – PI, compreendendo todos os serviços, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, instalações provisórias e demais insumos necessários à entrega integral do empreendimento, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cadernos técnicos que integram o processo.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos de arquitetura, estrutura e complementares, o memorial descritivo e as especificações técnicas constantes dos autos, sendo vedada a adoção de soluções técnicas, materiais ou métodos construtivos diversos sem prévia e expressa anuência da fiscalização e da Administração. O projeto básico registra que a contratada deverá obedecer com rigor às especificações e aos projetos, sob pena de refazer o que estiver em desacordo.

As unidades habitacionais deverão ser executadas de acordo com os parâmetros mínimos definidos no caderno técnico, inclusive quanto a:

- área útil mínima da unidade habitacional, excluídas as paredes;
- programa mínimo da unidade, composto por varanda, sala, dormitório de casal, dormitório para duas pessoas, cozinha, área de serviço e banheiro;
- circulações mínimas internas e espaços de manobra;
- pé-direito mínimo;
- possibilidade de futura ampliação da casa, sem prejuízo da iluminação e ventilação naturais;
- proteção da alvenaria externa, com calçadas perimetrais mínimas;
- larguras mínimas de ambientes, inclusive cozinha, sala e banheiro;
- previsão de barras de apoio, banco articulado e demais elementos acessíveis, quando exigidos;
- largura mínima da varanda e demais exigências de implantação.

No tocante aos materiais e aos padrões construtivos, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes exigências:

a) todos os materiais empregados deverão ser novos e de boa qualidade;
b) deverá ser obedecida, com rigor, a norma ABNT NBR 15.575 – Edificações Habitacionais – Desempenho, além das demais normas técnicas pertinentes;
c) deverão ser observadas as exigências da Portaria MCID nº 1.416/2023, no que couber, especialmente quanto às especificações mínimas das unidades habitacionais;
d) deverá ser utilizado revestimento cerâmico em áreas molhadas, nos padrões e alturas mínimas exigidos;
e) o sistema de pisos deverá prever piso e rodapé em toda a unidade, inclusive hall e áreas de circulação interna;
f) os revestimentos deverão atender aos parâmetros mínimos de absorção, atrito e desempenho;
g) em locais sem rede pública, deverá ser previsto sistema de fossa séptica e sumidouro, dimensionado conforme as normas técnicas aplicáveis.

As especificações técnicas também deverão observar regras construtivas expressamente previstas nos cadernos técnicos, como uso de vergas e contravergas, peitoris com inclinação mínima, vedações adequadas em esquadrias, selantes próprios, largura de beirais, maçanetas em altura acessível, ventilação e demais exigências de desempenho e funcionalidade.

A documentação orçamentária e de memória de cálculo demonstra a existência de serviços relacionados, entre outros, a:

- locação da obra;
- placa de obra;
- administração local;
- serviços estruturais, fundações e supraestrutura;
- forros;
- instalações elétricas e sanitárias;
- fossas sépticas e sumidouros;
- barras de apoio e itens acessíveis;
- limpeza final e complementações;
- demais composições necessárias à execução integral das unidades.

A obra deverá ser executada em conformidade com as normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, exigências ambientais aplicáveis, legislação urbanística pertinente e demais regras técnicas incidentes sobre o empreendimento.

A contratada deverá entregar o objeto em condições de pleno uso, habitabilidade, segurança, estabilidade, acabamento e funcionalidade, com todas as instalações e elementos previstos devidamente executados, de forma compatível com a finalidade pública do empreendimento habitacional.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade administrativa de execução da obra de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais no Município de Barra D'Alcântara – PI, em conformidade com a solução técnica previamente definida nos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que instruem a fase preparatória do certame. O

aviso de licitação já formaliza essa modelagem, indicando a realização de Concorrência Eletrônica nº 004/2026, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global, para a execução da referida obra.

Sob o aspecto técnico, a contratação encontra respaldo no projeto básico de engenharia elaborado pela Administração, o qual identifica expressamente o objeto como construção de unidades habitacionais no Município de Barra D'Alcântara – PI, vinculada à Proposta nº 040457/2025. O documento também registra que a obra possui cronograma físico-financeiro próprio, memorial descritivo e especificações técnicas definidas, evidenciando que a solução se encontra suficientemente delimitada e apta à contratação por concorrência.

No plano das políticas públicas, a fundamentação da contratação decorre do objetivo de promover provisão habitacional no Município, em benefício de famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social. O extrato da Proposta Transferegov nº 040465/2025 informa que a intervenção visa atender população residente em áreas de risco, locais insalubres, áreas impróprias para moradia e assentamentos precários, além de famílias com renda bruta familiar de até um salário mínimo, no contexto da política habitacional vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida e ao FNHIS.

A contratação também se justifica sob o enfoque do interesse público primário, uma vez que o déficit habitacional existente no Município demanda atuação estatal concreta para viabilizar moradia digna, segura e adequada às famílias beneficiárias. A proposta registra, ainda, que a construção das unidades habitacionais contribui para a redução do déficit habitacional, melhoria das condições de vida, inclusão social, geração de empregos diretos e indiretos e fortalecimento da economia local.

Sob o aspecto orçamentário, a contratação possui suporte em recursos vinculados à Proposta Transferegov nº 040465/2025, sendo que o plano de aplicação detalhado discrimina, para a meta de construção de 20 unidades habitacionais, o valor de R$ 2.576.000,00, classificado na natureza da despesa 449051 – Obras e Instalações.

No aspecto jurídico, a contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nas disposições aplicáveis às obras e serviços de engenharia, à fase preparatória da contratação, à definição adequada do objeto, à seleção da proposta mais vantajosa e à licitação na modalidade concorrência. A adoção da Concorrência Eletrônica mostra-se adequada porque se trata de obra pública de engenharia, com projeto básico e demais elementos técnicos já definidos, permitindo competição objetiva entre os licitantes e contratação de empresa apta à execução integral do empreendimento.

Dessa forma, a contratação revela-se tecnicamente necessária, administrativamente conveniente, juridicamente possível e plenamente compatível com o interesse público, constituindo medida adequada para concretização da política habitacional e correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao empreendimento.

7. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação classifica-se como obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por consistir na execução de empreendimento certo e determinado, com resultado final materialmente aferível, voltado à implantação de unidades habitacionais de interesse social no Município de Barra D'Alcântara – PI.

Trata-se de obra pública com escopo definido, resultado final individualizado e execução vinculada a projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronograma físico-financeiro previamente elaborados. O projeto básico identifica expressamente a intervenção como construção de unidades habitacionais, enquanto o extrato da proposta indica, como meta física, a construção de 20 novas unidades habitacionais.

A contratação possui natureza não continuada, uma vez que se destina à execução de obra certa, com prazo delimitado e resultado final previamente estabelecido, exaurindo-se com a conclusão do empreendimento, o cumprimento das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto.

Quanto à natureza técnica, o objeto compreende conjunto integrado de serviços construtivos e instalações vinculados à implantação de unidades habitacionais, inclusive serviços preliminares, fundações, supraestrutura, revestimentos, forros, instalações elétricas e sanitárias, elementos de acessibilidade, fossas e sumidouros, acabamentos e limpeza final, conforme demonstrado nas planilhas, memórias de cálculo e cadernos técnicos.

Sob a perspectiva da solução de engenharia, o objeto deve ser tratado como obra comum de engenharia, pois sua execução decorre de projeto e especificações previamente definidos, com métodos executivos compatíveis com padrões usuais de mercado e possibilidade de julgamento objetivo pelo critério de menor preço, sem prejuízo da necessidade de qualificação técnica adequada da futura contratada.

Assim, para fins de instrução processual, definição da modalidade licitatória e estruturação contratual, o objeto fica classificado como obra comum de engenharia, de natureza não continuada, a ser executada sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com o aviso da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar a execução da obra de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais no Município de Barra D'Alcântara – PI, com a finalidade de atender famílias em situação de vulnerabilidade social, reduzir o déficit habitacional local e promover moradia digna, segura e adequada à população beneficiária.

O extrato da Proposta Transferegov nº 040465/2025 demonstra que o Município enfrenta déficit habitacional significativo, especialmente entre famílias de baixa renda, registrando que a falta de moradias adequadas provoca insegurança habitacional, aumento da pobreza e agravamento da desigualdade social. O mesmo documento informa que a intervenção é voltada à população residente em áreas de risco, locais insalubres, locais impróprios para moradia, assentamentos precários e famílias com renda bruta familiar de até um salário mínimo.

O projeto básico reforça essa motivação ao consignar que a construção das unidades habitacionais objetiva proporcionar moradias seguras e adequadas para famílias carentes, garantindo proteção, segurança, qualidade de vida, bem-estar e inclusão social. Também destaca que a intervenção representa investimento no futuro dessas comunidades, ao oferecer condições habitacionais mais dignas e estáveis.

A contratação se mostra ainda necessária porque os documentos do empreendimento indicam, como meta física, a construção de 20 unidades habitacionais, com expectativa de redução do déficit habitacional, oferta de moradia adequada a famílias vulneráveis, inclusão social, geração de empregos diretos e indiretos durante a obra e fortalecimento da economia local.

Sob o aspecto técnico, a contratação encontra justificativa adicional no fato de que a solução de engenharia já foi estruturada em projeto básico, memorial descritivo, cadernos técnicos, memórias de cálculo e planilhas orçamentárias, os quais demonstram viabilidade, compatibilidade orçamentária e definição suficiente do objeto para sua execução por empresa especializada. A planilha-resumo evidencia que o empreendimento possui valor global de R$ 2.800.000,00, sendo R$ 2.576.000,00 correspondentes especificamente à etapa de construção das unidades habitacionais, que é justamente o objeto da presente licitação.

A justificativa da contratação também se sustenta na disponibilidade de recursos vinculados ao instrumento da proposta, o que reforça a necessidade de promover a adequada e tempestiva aplicação dos valores destinados à política habitacional municipal, em conformidade com a finalidade pública estabelecida no plano de trabalho aprovado.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, pois permitirá ao Município executar obra de relevante impacto social, contribuindo diretamente para a redução do déficit habitacional, para a promoção da dignidade da pessoa humana e para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiadas.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar todos os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais indispensáveis à adequada execução da obra de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais no Município de Barra D'Alcântara – PI, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, cadernos técnicos e demais documentos que integram o processo licitatório. O aviso da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 já define o objeto como obra de engenharia para construção de unidades habitacionais, sob regime de empreitada global.

Como requisito essencial à execução, a futura contratada deverá comprovar capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a natureza, o porte e a complexidade do objeto, devendo dispor de estrutura organizacional, equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramental e recursos materiais suficientes à execução integral da obra no prazo estabelecido.

A execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, cabendo à contratada apresentar, antes do início dos serviços, a respectiva ART, RRT ou documento técnico equivalente legalmente exigível, além da indicação formal do responsável técnico que acompanhará a obra durante toda a execução contratual.

As unidades habitacionais deverão ser executadas em estrita conformidade com os padrões técnicos e funcionais definidos no projeto básico e nos cadernos técnicos, inclusive quanto ao programa mínimo da moradia, área útil, circulação, pé-direito, acessibilidade, ventilação, iluminação, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações e soluções sanitárias. O caderno técnico prevê, entre outros requisitos,

observância da ABNT NBR 15.575, da ABNT NBR 9050, das normas relativas a fossas sépticas e sumidouros e das especificações mínimas previstas na Portaria MCID nº 1.416/2023.

Os materiais empregados deverão ser novos, de boa qualidade, com procedência regular e compatíveis com os padrões técnicos exigidos, não sendo admitidos materiais defeituosos, inadequados, recondicionados ou em desacordo com as especificações do projeto e do memorial. O projeto básico registra expressamente que todos os materiais a serem empregados na obra serão novos e de boa qualidade.

A contratada deverá observar as normas da ABNT, as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, a legislação ambiental aplicável, as exigências urbanísticas e edilícias pertinentes, bem como as boas práticas de engenharia e construção civil.

Poderá ser exigida visita técnica facultativa ou, alternativamente, declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução, de modo a assegurar que os licitantes tenham ciência das características da área, logística, acessos, condições topográficas e demais fatores que possam influenciar a formulação da proposta e a execução do contrato.

Caso a Administração entenda cabível, poderá ser exigida garantia contratual, na forma, percentual e condições definidos no edital e no futuro instrumento contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá ocorrer de forma integral, contínua, coordenada e em observância rigorosa aos documentos técnicos da contratação, especialmente aos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro e cadernos técnicos do empreendimento habitacional. O projeto básico registra que a obra possui cronograma próprio e que sua execução deverá seguir fielmente os projetos e especificações, sob pena de correção ou refazimento do que estiver em desacordo.

O início da execução ficará condicionado à emissão da ordem de serviço pela Administração, após a assinatura do contrato e o atendimento, pela contratada, das exigências preliminares, inclusive apresentação de ART/RRT, indicação do responsável técnico, mobilização da equipe e demais providências preparatórias exigíveis.

A contratada deverá iniciar a obra no prazo estabelecido no edital e no contrato, contado do recebimento da ordem de serviço, mantendo ritmo de execução compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado e com as metas físicas do empreendimento.

O modelo de execução do objeto deverá contemplar, em linhas gerais, as seguintes etapas:

a) mobilização inicial da equipe e dos recursos necessários;
b) locação da obra e implantação do canteiro, quando cabível;
c) execução dos serviços preliminares;
d) execução das fundações, elementos estruturais e demais serviços construtivos;
e) execução das vedações, revestimentos, pisos, coberturas e forros;

f) implantação das instalações elétricas, sanitárias e complementares;
g) execução dos elementos de acessibilidade e das soluções de saneamento, quando cabíveis;
h) acabamento final, limpeza geral e preparação para entrega das unidades.

As memórias de cálculo e cadernos técnicos demonstram a presença, entre outros, de serviços relacionados à locação da obra, administração local, estrutura, forros, instalações elétricas, fossas sépticas e sumidouros, barras de apoio, banco articulado e limpeza final, evidenciando que a execução deverá abranger todas as etapas necessárias à entrega completa das unidades habitacionais.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias, proteção coletiva e individual e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução do objeto.

Os métodos construtivos empregados deverão ser compatíveis com o projeto aprovado, com as normas técnicas e com a finalidade pública do empreendimento, sendo vedada a adoção de soluções que comprometam a segurança, a durabilidade, a salubridade, a funcionalidade ou o desempenho das unidades habitacionais.

A mobilização, execução, eventual desmobilização e limpeza final da obra correrão por conta da contratada, que deverá manter o local da execução em condições adequadas de organização, segurança e compatibilidade com a boa prática construtiva.

A obra deverá ser entregue à Administração em condições de pleno uso, com todas as unidades habitacionais concluídas, acabadas e em conformidade com os documentos técnicos, aptas a permitir o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O regime de execução da presente contratação será o de empreitada por preço global, conforme expressamente definido no aviso da Concorrência Eletrônica nº 004/2026.

A adoção desse regime mostra-se tecnicamente adequada em razão do grau de definição do objeto, que conta com projeto básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos suficientes à caracterização integral do empreendimento habitacional.

No regime de empreitada por preço global, a contratada assume a execução completa da obra pelo valor global proposto, responsabilizando-se pela entrega integral do empreendimento, com observância de todos os encargos, custos diretos e indiretos, obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, logísticas e operacionais necessários à execução do objeto.

Esse regime mostra-se compatível com a natureza una e integrada da solução pretendida, pois o objeto não se resume à execução fragmentada de serviços isolados, mas sim à entrega de 20 unidades habitacionais completas, com todos os seus elementos construtivos, instalações e acabamentos, conforme a meta física registrada no extrato da proposta.

A empreitada por preço global favorece maior coerência executiva, melhor responsabilização da contratada quanto ao resultado final da obra, melhor gestão contratual e maior aderência entre o planejamento técnico da Administração e a execução do objeto.

As medições e os pagamentos deverão observar a evolução físico-financeira da obra, sem descaracterizar o regime de empreitada global, cabendo à fiscalização aferir a efetiva execução das etapas previstas e atestar a conformidade dos serviços realizados com os documentos técnicos da contratação.

Dessa forma, a escolha do regime de empreitada por preço global atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da busca da proposta mais vantajosa, sendo a forma mais adequada para assegurar a execução integral, coordenada e satisfatória do empreendimento habitacional.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante atuação coordenada do gestor e dos fiscais formalmente designados pela Administração, com a finalidade de assegurar a correta execução da obra, o cumprimento dos prazos, a observância das obrigações contratuais, a regularidade documental da contratada e a adequada comunicação entre as partes.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, controlar os prazos de vigência e execução, adotar providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento contratual, instruir pedidos de alteração, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, aplicação de sanções e demais atos correlatos, bem como assegurar a integração entre a fiscalização técnica, a fiscalização administrativa e os demais setores da Administração envolvidos na execução do contrato.

Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar diretamente a execução física da obra, verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de custos e cronograma físico-financeiro, validar medições, registrar ocorrências, exigir correções e emitir relatórios técnicos que subsidiem a atuação do gestor e da autoridade competente. O projeto básico, os cadernos técnicos e as planilhas constantes do processo fornecem os parâmetros que deverão orientar a fiscalização técnica da execução das unidades habitacionais.

Compete ao fiscal administrativo, quando designado, acompanhar a regularidade documental da contratada durante a execução, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária e demais documentos exigíveis, bem como auxiliar na instrução dos processos de liquidação e pagamento.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, sem prejuízo do registro formal em diário de obra, notificações, relatórios, despachos, ordens de serviço e demais documentos administrativos que se fizerem necessários à boa gestão do contrato.

A contratada deverá manter preposto e responsável técnico aptos a atender prontamente às determinações da fiscalização e às comunicações expedidas pela Administração, garantindo interlocução eficiente durante toda a execução da obra.

A gestão do contrato deverá observar, entre outros, os seguintes instrumentos de controle:

a) ordem de serviço;
b) cronograma físico-financeiro;
c) diário de obra ou documento equivalente;
d) boletins de medição;
e) relatórios técnicos e administrativos;
f) registros fotográficos da execução;
g) notificações e comunicações formais;
h) termos de recebimento provisório e definitivo;
i) documentos de liquidação e pagamento.

A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões técnicas e administrativas sempre que necessário ao regular andamento da obra, ao saneamento de pendências, à compatibilização de procedimentos executivos ou à prevenção de falhas contratuais.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada de forma contínua, sistemática e documentada, com o objetivo de assegurar que os serviços sejam realizados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cadernos técnicos, cronograma físico-financeiro e demais exigências contratuais. A documentação técnica do processo evidencia que a obra envolve a construção de unidades habitacionais com requisitos mínimos de desempenho, acessibilidade, instalações, revestimentos, soluções sanitárias e demais padrões construtivos que deverão ser rigorosamente observados durante a execução.

A fiscalização abrangerá, no mínimo:

a) verificação da compatibilidade entre os serviços executados e os documentos técnicos da contratação;
b) conferência quantitativa e qualitativa dos materiais e serviços empregados;
c) controle do cumprimento do cronograma físico-financeiro;
d) verificação da observância das normas técnicas, de acessibilidade, segurança do trabalho, salubridade e desempenho habitacional;
e) análise e validação das medições apresentadas;
f) registro de ocorrências, impropriedades, atrasos, falhas executivas e inconformidades;
g) acompanhamento das providências corretivas determinadas à contratada.

Deverá ser mantido diário de obra ou documento equivalente, no qual serão lançadas as principais ocorrências da execução, inclusive evolução dos serviços, quantitativos executados, condições de trabalho, orientações da fiscalização, intercorrências, paralisações, visitas técnicas, notificações e demais fatos relevantes ao acompanhamento da obra.

A fiscalização terá poderes para:

- determinar a correção de serviços executados em desacordo com o contrato;
- exigir a substituição de materiais inadequados ou em desconformidade com as especificações;
- recusar etapas ou serviços que não atendam aos padrões exigidos;
- requisitar documentos, esclarecimentos e providências à contratada;
- recomendar a aplicação de sanções, quando constatado inadimplemento contratual.

A contratada deverá franquear livre acesso da fiscalização ao local da obra, aos documentos de execução, aos materiais empregados, às medições, às frentes de serviço e a todas as informações necessárias ao pleno exercício das atribuições de controle.

As falhas, atrasos, vícios, defeitos ou desconformidades identificados durante a execução deverão ser formalmente comunicados à contratada, com fixação de prazo razoável para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

O exercício da fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da contratada pela execução integral da obra, pela qualidade dos serviços, pela segurança da execução, pela estabilidade das edificações, pelo desempenho das unidades habitacionais e pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da obra e a comunicação formal da contratada à Administração, mediante vistoria técnica realizada pela fiscalização e emissão de termo circunstanciado, desde que constatado o cumprimento substancial das obrigações contratuais e a possibilidade de utilização das unidades habitacionais, ainda que pendentes ajustes, correções ou complementações de pequena monta.

O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva da obra, constituindo etapa preliminar de verificação da execução, com a identificação de eventuais falhas, vícios, imperfeições, serviços incompletos ou desconformidades que deverão ser sanadas pela contratada no prazo fixado pela Administração.

Após o recebimento provisório, a fiscalização elaborará relatório técnico indicando, se for o caso, as pendências remanescentes, os reparos exigidos, os serviços a complementar e os ajustes indispensáveis à aceitação final do empreendimento.

O objeto será recebido definitivamente após:

a) a regular execução integral da obra;
b) a comprovação de que as unidades habitacionais foram executadas em conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e cadernos técnicos;
c) a correção de todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório;
d) a apresentação da documentação técnica e administrativa exigível;

e) a constatação, pela Administração, de que a obra se encontra em condições adequadas de segurança, estabilidade, salubridade, funcionalidade, acessibilidade, acabamento e uso.

Constituem critérios mínimos de aceitação do objeto:

- conformidade com os projetos e detalhes executivos;
- compatibilidade com o memorial descritivo e as especificações técnicas;
- atendimento aos quantitativos e serviços previstos;
- qualidade adequada dos materiais e acabamentos;
- funcionamento regular das instalações elétricas, sanitárias e complementares;
- execução das soluções de acessibilidade, ventilação, iluminação e saneamento previstas;
- inexistência de vícios aparentes, falhas construtivas relevantes ou desconformidades técnicas.

Não será recebido, nem provisória nem definitivamente, o objeto executado em desacordo com o contrato, com falhas estruturais, defeitos relevantes, materiais inadequados, acabamento incompatível, serviços incompletos ou desempenho insatisfatório em relação às exigências do empreendimento habitacional.

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades constatadas pela fiscalização, inclusive após o recebimento provisório.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, legal e contratual da contratada pela solidez, segurança, qualidade, durabilidade e desempenho da obra, nem afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos construtivos ou falhas verificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no edital, no contrato e nos anexos técnicos da contratação:

a) executar integralmente a obra objeto do contrato, em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro, cadernos técnicos e demais documentos integrantes do processo, observando que o empreendimento se destina à construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Barra D'Alcântara – PI;

b) fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, carga, descarga, instalações provisórias, proteção coletiva e individual e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, correndo por sua conta todos os custos diretos e indiretos da execução; o próprio caderno técnico registra que correrão por conta da contratada todos os itens relacionados com a execução da obra, tais como materiais, mão de obra, obrigações sociais e equipamentos necessários à boa execução dos serviços;

c) manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, com emissão da respectiva ART, RRT ou documento equivalente legalmente exigível, bem como manter preposto apto a representar a empresa perante a Administração e a fiscalização;

d) iniciar os serviços após a emissão da ordem de serviço, observando os prazos contratuais e o cronograma físico-financeiro aprovado; o projeto básico registra previsão de prazo de 90 dias para a execução da obra, compatibilizado com o cronograma do empreendimento;

e) empregar materiais novos, de primeira qualidade, com procedência regular e compatíveis com as exigências técnicas do projeto, memorial e cadernos técnicos, não sendo admitida a utilização de materiais defeituosos, inadequados, fora de especificação, recondicionados ou com desempenho inferior ao exigido; os documentos técnicos expressamente determinam que todos os materiais a serem empregados serão novos e de boa qualidade;

f) observar rigorosamente as normas da ABNT, em especial as normas aplicáveis ao desempenho de edificações habitacionais, acessibilidade, instalações prediais e soluções sanitárias, bem como as exigências da Portaria MCID nº 1.416/2023 e demais regramentos técnicos incidentes sobre o empreendimento; os cadernos técnicos citam expressamente a ABNT NBR 15.575, ABNT NBR 9050, NBR 8160, NBR 5626, NBR 7229 e NBR 13969, entre outras exigências;

g) executar os serviços com estrita observância aos padrões mínimos de desempenho, acessibilidade, ventilação, iluminação, salubridade, conforto, segurança e funcionalidade previstos para as unidades habitacionais, inclusive quanto ao programa mínimo da unidade, área útil, circulação, revestimentos, esquadrias, instalações e soluções sanitárias;

h) manter o canteiro, as frentes de serviço e o entorno da obra em condições adequadas de organização, limpeza, sinalização e segurança, prevenindo riscos a trabalhadores, moradores do entorno, bens públicos e terceiros;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos, imperfeições ou desconformidades constatadas pela fiscalização, inclusive após o recebimento provisório;

j) responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive por falhas técnicas, omissões, acidentes, uso inadequado de materiais ou descumprimento de normas de segurança;

k) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica;

l) apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, esclarecimentos, relatórios, registros fotográficos, diário de obra, boletins de medição, notas fiscais, comprovantes de regularidade e quaisquer outros elementos necessários ao acompanhamento da execução e à instrução dos pagamentos;

m) atender prontamente às determinações, notificações e orientações expedidas pela fiscalização e pela Administração, no prazo que for assinalado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento;

n) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do contrato, não havendo transferência desses encargos à Administração;

o) entregar a obra em condições de pleno uso, habitabilidade, segurança, estabilidade, salubridade, acabamento e funcionalidade, com todas as unidades habitacionais concluídas em conformidade com os documentos técnicos da contratação. O extrato da proposta registra que a meta física corresponde à construção de 20 unidades habitacionais, destinadas à redução do déficit habitacional e à oferta de moradia digna às famílias beneficiárias.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

a) disponibilizar à contratada os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, cadernos técnicos, cronograma físico-financeiro e demais anexos pertinentes; tais documentos integram o processo e definem os parâmetros de execução do empreendimento habitacional;

b) emitir a ordem de serviço para início da execução contratual, após a formalização do contrato e o atendimento das exigências preliminares cabíveis;

c) acompanhar e fiscalizar a execução da obra por meio de gestor e fiscais formalmente designados, verificando a conformidade dos serviços com as exigências técnicas, administrativas e contratuais;

d) rejeitar, no todo ou em parte, serviços e materiais executados ou fornecidos em desacordo com os documentos técnicos, com o contrato ou com as determinações da fiscalização;

e) comunicar formalmente à contratada as falhas, vícios, defeitos, atrasos ou impropriedades constatadas durante a execução, fixando prazo para saneamento, quando cabível;

f) proceder às medições da obra por intermédio da fiscalização competente, conforme a evolução físico-financeira do empreendimento e as regras estabelecidas no contrato;

g) atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança, após verificação da regularidade da execução, da conformidade da medição e da documentação exigível;

h) efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no edital e no contrato, observada a regular liquidação da despesa e a disponibilidade orçamentária e financeira. O aviso da licitação informa que os recursos são vinculados à Proposta Transferegov nº 040465/2025, e o extrato da proposta indica, para a meta de construção das unidades habitacionais, a natureza de despesa 449051 – Obras e Instalações;

i) aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação, inclusive quanto à formalização de alterações contratuais, prorrogações, notificações, registros e demais atos de gestão;

k) receber provisoriamente e definitivamente o objeto, desde que atendidas as condições contratuais, técnicas e legais aplicáveis;

l) prestar os esclarecimentos e informações que se mostrarem necessários à adequada execução da obra, sem prejuízo da autonomia técnica da contratada naquilo que lhe competir;

m) assegurar condições institucionais para o exercício da fiscalização, inclusive acesso ao local da obra, aos documentos contratuais e aos registros da execução.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação parcial do objeto somente será admitida se expressamente autorizada pela Administração e desde que recaia sobre parcelas acessórias ou secundárias da execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela obra.

Não será admitida a subcontratação da parcela principal do objeto, nem das atividades cuja execução dependa diretamente da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional que tiver fundamentado a habilitação da contratada no certame, especialmente aquelas relacionadas ao núcleo essencial da obra e às parcelas de maior relevância técnica, se houverem sido definidas no edital.

Na hipótese de subcontratação parcial autorizada, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes condições:

a) a subcontratação dependerá de prévia e expressa anuência da Administração;
b) a contratada continuará sendo a única responsável perante a Administração pela execução integral do contrato;
c) a subcontratação não poderá importar em transferência indevida da responsabilidade contratual, técnica, legal ou financeira;
d) a contratada deverá demonstrar que a subcontratada possui capacidade compatível com a parcela a ser executada, quando exigido pela Administração;
e) a subcontratação não poderá comprometer a qualidade da obra, o cronograma, a fiscalização, a segurança da execução nem o resultado final do empreendimento.

A vedação à subcontratação integral e à subcontratação das parcelas principais do objeto justifica-se pela natureza da contratação, que envolve obra de engenharia certa e determinada, executada sob regime de empreitada por preço global, com necessidade de coordenação técnica centralizada, unidade de responsabilidade e entrega final integrada do empreendimento. O aviso do certame define a contratação como execução da obra de engenharia destinada à construção de unidades habitacionais, e o extrato da proposta registra, como meta física, a construção de 20 unidades habitacionais, o que evidencia a necessidade de comando único e responsabilidade técnica integral da contratada principal.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a alteração subjetiva da contratada nas hipóteses legalmente permitidas de transformação societária, fusão, cisão, incorporação ou sucessão empresarial, desde que sejam observados os requisitos previstos na legislação aplicável e preservadas as condições essenciais que fundamentaram a contratação.

A alteração subjetiva somente poderá ser admitida se a pessoa jurídica sucessora comprovar, de forma suficiente e documentada, que mantém integralmente as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica exigidas no certame, sem prejuízo da continuidade regular da execução contratual.

A sucessão empresarial não poderá resultar em prejuízo à execução da obra, ao cronograma físico-financeiro, à fiscalização, à qualidade do objeto, à segurança das edificações nem ao interesse público, competindo à Administração avaliar, de forma motivada, a conveniência e a legalidade de sua aceitação.

Na hipótese de alteração subjetiva, a nova pessoa jurídica assumirá integralmente todas as obrigações, responsabilidades, encargos, garantias e riscos decorrentes do contrato, inclusive quanto à execução do objeto, às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, civis, técnicas e administrativas a ele vinculadas.

A efetivação da alteração subjetiva dependerá de prévia formalização nos autos, instrução documental adequada e manifestação expressa da Administração, quando exigível, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Concorrência Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de obra de engenharia, com objeto previamente definido em projeto, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos do empreendimento. O aviso de licitação já formaliza essa modelagem, adotando a Concorrência Eletrônica nº 004/2026, do tipo menor preço, sob regime de empreitada global.

O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando a natureza una, integrada e indivisível do empreendimento, que abrange a execução completa da obra de construção das unidades habitacionais. A proposta vinculada ao empreendimento prevê, como meta física, a construção de 20 unidades habitacionais, o que evidencia a necessidade de contratação unitária e integrada da solução.

A proposta será considerada aceitável quando atender integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência, observar as especificações técnicas do objeto, apresentar preço compatível com o valor estimado da contratação e demonstrar exequibilidade econômica, técnica e operacional.

Poderão ser desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências do edital, do Termo de Referência ou dos documentos técnicos anexos;
b) apresentarem vícios insanáveis, omissões relevantes ou desconformidade com o objeto licitado;
c) apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou manifestamente incompatíveis com o valor estimado da contratação;
d) não demonstrarem compatibilidade com os projetos, memorial, planilhas, cronograma e demais elementos do empreendimento;
e) contrariarem normas legais, técnicas ou regulamentares aplicáveis ao objeto.

Os critérios de desempate observarão a Lei nº 14.133/2021 e, quando cabível, a legislação pertinente ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Quanto à participação em consórcio, cooperativas ou outras formas associativas, a Administração poderá admitir ou vedar tais participações no edital, desde que a decisão seja tecnicamente justificada. Na hipótese de vedação, deverá constar motivação expressa no processo. Na hipótese de admissão, deverão ser estabelecidas regras claras quanto à responsabilidade, habilitação e execução contratual.

Será assegurada ampla publicidade ao certame, observados os meios oficiais de divulgação e os prazos legais pertinentes, promovendo-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração com observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência, competitividade, julgamento objetivo, planejamento e eficiência.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, será exigida a documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do edital e deste Termo de Referência.

20.1 Habilitação jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores, ou, conforme a natureza jurídica do licitante, dos documentos equivalentes exigidos pela legislação pertinente.

20.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação, na forma da lei, de documentos que demonstrem:

a) inscrição no cadastro pertinente;
b) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
c) regularidade relativa ao FGTS, quando exigível;
d) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
e) demais documentos exigidos no edital, conforme a legislação aplicável.

20.3 Qualificação econômico-financeira

A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b) balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou documentos equivalentes admitidos em lei, aptos a evidenciar a situação financeira da empresa, quando exigidos no edital;
c) outros elementos econômico-financeiros que a Administração entenda necessários, desde que guardem pertinência com o objeto e observem a proporcionalidade legal.

20.4 Qualificação técnica operacional

A qualificação técnica operacional poderá ser comprovada por meio de atestado ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, observadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra, quando assim definidas pela Administração com a devida motivação técnica.

A exigência de atestados deverá guardar correspondência com a natureza do empreendimento habitacional, especialmente quanto à execução de obra de engenharia com características compatíveis com construção de unidades residenciais, serviços estruturais, instalações prediais, revestimentos, pisos, cobertura, soluções sanitárias e elementos de acessibilidade, conforme demonstrado pelos cadernos técnicos e pela memória de cálculo do processo.

20.5 Qualificação técnica profissional

A qualificação técnica profissional poderá ser comprovada mediante demonstração de que o licitante possui, em seu quadro permanente ou por vínculo juridicamente idôneo admitido em lei, profissional legalmente habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características compatíveis com o objeto licitado, acompanhado da correspondente certidão de acervo técnico, quando exigível.

20.6 Registro em conselho profissional

A empresa licitante e os profissionais responsáveis técnicos deverão apresentar, quando cabível, prova de registro ou inscrição regular no conselho profissional competente, em plena validade, em conformidade com a natureza do objeto licitado.

20.7 Parcelas de maior relevância técnica

As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, caso sejam exigidas, deverão ser previamente definidas e justificadas nos autos com base nos documentos técnicos do empreendimento, de modo a assegurar pertinência com a obra e proporcionalidade em relação à complexidade do objeto.

Considerando a natureza do empreendimento, poderão ser avaliadas como tecnicamente relevantes, se houver justificativa formal da Administração, parcelas relacionadas à execução de unidades

habitacionais, fundações, estruturas, instalações prediais, revestimentos, pisos e soluções sanitárias, desde que guardem compatibilidade com o escopo efetivo da contratação e não representem restrição indevida à competitividade.

20.8 Regras gerais de análise da habilitação

A documentação de habilitação poderá ser apresentada por meio do sistema eletrônico, no prazo e nas condições fixadas no edital, admitindo-se a verificação de informações e certidões disponíveis em sítios eletrônicos oficiais, quando possível, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela veracidade e atualidade dos documentos apresentados.

Na análise da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, em observância aos princípios da razoabilidade, da instrumentalidade das formas, da verdade material e da busca da proposta mais vantajosa.

As exigências de habilitação deverão sempre observar os princípios da proporcionalidade, pertinência, motivação, competitividade e isonomia, sendo vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias à regular execução do objeto.

21. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

A definição do valor estimado da presente contratação foi realizada com base em orçamento técnico de engenharia previamente elaborado, estruturado a partir das planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições de custos unitários, BDI, leis sociais, memorial descritivo, cadernos técnicos e demais documentos que instruem a fase preparatória do empreendimento habitacional.

Conforme a documentação juntada aos autos, a metodologia de formação do orçamento observou parâmetros técnicos compatíveis com a natureza da obra, utilizando como principal referência o SINAPI – julho/2025, com incidência de leis sociais de 113,33% sem desoneração, além da aplicação de BDI sobre os custos levantados nas composições orçamentárias. A planilha-resumo evidencia expressamente esses parâmetros orçamentários.

O orçamento foi elaborado a partir da identificação das etapas e serviços necessários à implantação das unidades habitacionais, com quantificação física dos itens e atribuição de custos unitários compatíveis com os serviços projetados. Para tanto, foram utilizados:

a) planilha-resumo do empreendimento;
b) memórias de cálculo, com detalhamento de quantitativos e variáveis;
c) composições de custos unitários, inclusive composições adaptadas;
d) caderno técnico e memorial descritivo, com definição dos padrões mínimos da unidade habitacional;
e) parâmetros normativos e construtivos aplicáveis ao objeto.

A metodologia também observou o programa físico da proposta e o plano de trabalho aprovado, compatibilizando os custos com a solução técnica definida para o empreendimento habitacional. O

extrato da proposta registra que o empreendimento se destina à provisão habitacional no Município de Barra D'Alcântara – PI, com meta de construção de 20 unidades habitacionais.

Ressalte-se que, embora a planilha-resumo do empreendimento contemple também valores destinados à elaboração de projeto e ao trabalho social, a presente licitação refere-se exclusivamente à obra, razão pela qual o valor estimado adotado no certame deve se restringir à parcela correspondente à construção das unidades habitacionais, em conformidade com o plano de aplicação aprovado.

Dessa forma, a metodologia de definição do valor estimado mostra-se tecnicamente adequada, objetiva, motivada e compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021, pois se apoia em documentação técnica idônea, memória de cálculo, orçamento detalhado e parâmetros de engenharia suficientemente definidos.

22. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na documentação técnica e financeira que instrui o processo, o valor estimado da presente contratação, referente exclusivamente à execução da obra de construção das unidades habitacionais, é de R$ 2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil reais). Esse valor corresponde à meta específica de "Construção de 20 unidades habitacionais", constante do plano de trabalho e do plano de aplicação detalhado da Proposta Transferegov nº 040465/2025, vinculada à natureza da despesa 449051 – Obras e Instalações.

A planilha-resumo do empreendimento registra valor global total de R$ 2.800.000,00, composto por três frentes distintas: elaboração de projeto no valor de R$ 140.000,00, trabalho social no valor de R$ 84.000,00 e construção de unidades habitacionais no valor de R$ 2.576.000,00.

Todavia, considerando que a presente concorrência tem por objeto apenas a execução da obra de engenharia destinada à construção das unidades habitacionais, conforme definido no aviso da licitação, o valor estimado do certame deverá restringir-se à parcela correspondente à obra, excluindo-se os valores afetos à elaboração de projeto e ao trabalho social.

Assim, para fins de licitação, julgamento das propostas, gestão contratual e futura execução da obra, deverá ser adotado como valor estimado da contratação o montante de R$ 2.576.000,00, correspondente à execução das 20 unidades habitacionais previstas na proposta.

As memórias de cálculo, composições de custos, planilhas analíticas, BDI e leis sociais constituem documentos de suporte da estimativa adotada e integram os autos da contratação.

23. DO PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

O pagamento será realizado mediante medições periódicas dos serviços efetivamente executados, observada a evolução físico-financeira da obra, o cronograma aprovado, a regularidade da execução e o atesto da fiscalização competente.

As medições deverão refletir, de forma objetiva e fiel, os serviços efetivamente realizados no período, com base na aferição física das etapas concluídas, nos quantitativos executados e na conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cadernos técnicos e

cronograma físico-financeiro do empreendimento habitacional. Os documentos técnicos do processo definem os parâmetros mínimos de execução, inclusive quanto aos serviços estruturais, revestimentos, instalações, acessibilidade e demais componentes das unidades habitacionais.

Cada medição deverá ser instruída, no mínimo, com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que venham a ser exigidos pela Administração ou previstos no edital e no contrato:

a) boletim de medição, com memória de cálculo detalhada;
b) relatório técnico da fiscalização;
c) registro fotográfico atualizado dos serviços executados;
d) nota fiscal/fatura correspondente;
e) comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível;
f) diário de obra ou documento equivalente;
g) demais documentos técnicos e administrativos necessários à liquidação da despesa.

A fiscalização técnica procederá à conferência da medição apresentada pela contratada, verificando a conformidade entre os quantitativos executados, as etapas efetivamente concluídas e os documentos técnicos da contratação. Somente após a validação da medição e o atesto da execução regular será autorizada a liquidação e o pagamento da parcela correspondente.

O pagamento será efetuado em conformidade com as condições e prazos definidos no edital e no contrato, mediante ordem bancária em favor da contratada, após o regular recebimento dos documentos de cobrança e a verificação da execução da parcela medida.

Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados em desconformidade com o contrato, pendentes de correção ou não atestados pela fiscalização.

Em caso de divergência, inconsistência, vício, defeito, inadequação técnica ou pendência documental, a Administração poderá suspender a liquidação da despesa até a regularização da situação, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório da obra e ao cumprimento das exigências documentais e técnicas pertinentes à etapa final da execução. O pagamento final, por sua vez, deverá observar as condições do recebimento definitivo, quando cabível, e a inexistência de pendências contratuais remanescentes.

Considerando que a contratação será executada sob regime de empreitada por preço global, a medição deverá respeitar a evolução física das etapas do empreendimento, sem descaracterizar a responsabilidade da contratada pela entrega integral da obra, conforme previsto no aviso da licitação.

24. DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base que vier a ser definida no edital e no contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação correlata aplicável às obras e serviços de engenharia.

O reajuste tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato diante da variação ordinária dos custos do setor da construção civil, devendo incidir exclusivamente sobre as parcelas remanescentes da execução contratual, ainda não medidas ou não pagas até a data de sua concessão.

O índice setorial a ser adotado para fins de reajuste deverá constar expressamente do edital e do contrato, observando-se sua pertinência com a natureza do objeto e sua compatibilidade com a metodologia orçamentária utilizada pela Administração. Considerando que o orçamento do empreendimento foi elaborado com base em referências técnicas de custos de engenharia, especialmente SINAPI – julho/2025, com incidência de leis sociais e BDI definidos nas planilhas e composições, o reajuste deverá guardar coerência com a natureza do orçamento-base do certame.

Não haverá reajuste antes de decorrido o período mínimo legal, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária, nos termos da legislação aplicável.

A eventual concessão de reajuste dependerá de requerimento formal da contratada, quando exigido, instruído com os elementos necessários à sua análise, sem prejuízo da verificação de ofício pela Administração, caso prevista no instrumento convocatório.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou a contratada que der causa ao retardamento do certame, não mantiver a proposta, recusar injustificadamente a assinatura do contrato, deixar de cumprir as obrigações assumidas, executar o objeto em desconformidade com o contrato, falhar ou fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou praticar ato ilícito ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, quando a infração for de menor gravidade e não houver prejuízo relevante à Administração;
b) multa, na forma prevista no edital e no contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo legalmente cabível;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

A multa poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, por:

- atraso injustificado no início da obra ou no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro;
- descumprimento de ordem da fiscalização;
- execução de serviços em desacordo com os projetos, memorial descritivo, cadernos técnicos e especificações do empreendimento habitacional;
- inexecução parcial do objeto;
- inexecução total da obra;

- não correção de vícios, falhas, defeitos ou desconformidades constatadas;
- descumprimento de obrigações documentais, técnicas ou administrativas relevantes.

A multa moratória, quando cabível, deverá incidir de forma simples e objetiva sobre o valor da parcela em atraso ou sobre a obrigação inadimplida, conforme critérios estabelecidos no edital e no contrato. A multa compensatória poderá incidir nas hipóteses de inexecução parcial ou total, também na forma prevista no instrumento contratual.

A aplicação das sanções deverá observar a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, a boa-fé, a conduta da contratada e as circunstâncias do caso concreto, sem prejuízo da possibilidade de cumulação de penalidades, quando juridicamente admissível.

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos vinculados à Proposta Transferegov nº 040465/2025, destinada à provisão habitacional no Município de Barra D'Alcântara – PI, especificamente para a meta de construção de 20 unidades habitacionais, classificada na natureza da despesa 449051 – Obras e Instalações, conforme plano de aplicação detalhado e consolidado do instrumento.

O aviso da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 já registra, como fonte de recursos, os Recursos do Instrumento vinculados à Proposta Transferegov nº 040465/2025, o que guarda plena compatibilidade com os documentos financeiros e técnicos do empreendimento.

A classificação orçamentária completa deverá ser indicada pela unidade contábil competente, com a identificação da correspondente:

- unidade orçamentária;
- função e subfunção;
- programa;
- projeto/atividade;
- elemento de despesa;
- fonte de recurso.

A regularidade da adequação orçamentária e financeira deverá constar dos autos por meio de declaração formal do setor responsável, previamente à celebração do contrato e à emissão da ordem de serviço.

27. DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Os documentos e informações que integram o presente processo administrativo possuem, em regra, natureza pública, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei de Acesso à Informação, ressalvadas apenas as hipóteses legais de sigilo, restrição temporária de acesso ou proteção de informações pessoais, estratégicas ou legalmente resguardadas.

Não havendo justificativa legal específica para adoção de orçamento sigiloso, os elementos técnicos e orçamentários da contratação deverão observar o princípio da publicidade, permitindo o controle social, a transparência do procedimento e a adequada compreensão do objeto pelos licitantes e pela sociedade.

Considerando que o empreendimento já se encontra instruído com memorial descritivo, cadernos técnicos, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, composições de custos, BDI, leis sociais e cronograma físico-financeiro, recomenda-se a manutenção da transparência dos elementos essenciais da contratação, ressalvadas apenas as hipóteses legais específicas de restrição.

Caso a Administração opte, de forma motivada, pela adoção de regime de sigilo para parcela específica da informação, tal decisão deverá observar estritamente os limites legais e constar formalmente dos autos, com a devida fundamentação.

28. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes anexos e documentos técnicos do empreendimento:

Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
Anexo II – Cadernos Técnicos do Empreendimento Habitacional;
Anexo III – Planilhas Orçamentárias Sintética e Analítica;
Anexo IV – Memória de Cálculo;
Anexo V – Composições de Custos Unitários;
Anexo VI – Planilha de Composição de BDI e Leis Sociais;
Anexo VII – Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo VIII – Projetos e Detalhes Executivos;
Anexo IX – Relatório Fotográfico, quando integrante do processo;
Anexo X – Demais documentos técnicos e complementares vinculados ao empreendimento.

Os anexos referidos constituem parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, devendo ser observados pela futura contratada durante toda a execução da obra. Os documentos já identificados nos autos incluem o memorial/projeto básico de engenharia e as planilhas com resumo, memória de cálculo, composições, BDI, leis sociais e cronograma.

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento na necessidade administrativa de contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de unidades habitacionais no Município de Barra D'Alcântara – PI, nos termos da solução técnica previamente definida nos documentos que compõem a fase preparatória da contratação. O aviso da licitação formaliza o objeto, a modalidade de Concorrência Eletrônica, o critério de menor preço e o regime de empreitada global.

Os elementos técnicos que instruem o processo, especialmente o memorial descritivo, os cadernos técnicos, as planilhas orçamentárias, as memórias de cálculo, as composições de custos, o cronograma físico-financeiro e os documentos da proposta, demonstram que a contratação é necessária, viável, adequada e compatível com o interesse público, além de estar lastreada em solução de engenharia suficientemente definida para permitir competição objetiva e execução segura do empreendimento.

A obra possui relevante impacto social, contribuindo diretamente para a redução do déficit habitacional, para a promoção da dignidade da pessoa humana, para a melhoria das condições de vida das famílias beneficiárias e para a correta aplicação dos recursos públicos vinculados à Proposta Transferegov nº

040465/2025, que prevê a construção de 20 unidades habitacionais no Município de Barra D'Alcântara – PI.

Diante disso, conclui-se que o presente Termo de Referência reúne os elementos necessários à regular instrução do procedimento licitatório e à futura execução contratual, recomendando-se o prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, observadas as formalidades legais e administrativas pertinentes.

Barra D'Alcântara-PI, 07 de maio de 2026.

_____

Francisco Alves Santos
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

Ao
Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

Prezados Senhores,

Após exames dos documentos de licitação, propomos realizar os serviços constantes da nossa Proposta Técnica, pelo valor total de __ **[valor total da proposta em cifras e por extenso]** ___, conforme planilhas de custos e cronogramas de pagamentos, anexos.

Informamos que os preços ofertados são firmes e irreajustáveis durante o prazo e validade desta proposta. Estão inclusos nesses preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretos e/ou indiretos. São de nossa inteira responsabilidade as diferenças que porventura venham a ocorrer, resultantes de omissão ou incorreção na cotação da proposta.

Prazo de Execução dos Serviços .....(.....) dias

Prazo de Validade das Propostas 120 (cento e vinte) dias

Sendo a nossa proposta selecionada, comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

Dados Bancários:

LOCAL E DATA

_____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO FIRMANDO O CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº_____, DECLARA, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133 de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
c) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva);
d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
e) Não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

A proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:

( ) MEI;

( ) Microempresa;

( ) Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do Art. 3º da mesma Lei.

LOCAL E DATA

_____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº
PROCESSO Nº

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que:

a) possui total conhecimento das condições e local em que deverá ser executada os serviços, conforme estipulado no edital de Concorrência Nº _____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.
b) possui todas as informações necessárias sobre as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha e, que;
c) tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

LOCAL E DATA

_____
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RG
CPF

ANEXO II

PROJETO- PLANILHA ORÇAMENTARIAS E DEMAIS DOCUMENTOS SEGUEM EM ANEXO

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.2026
REF. AO CONCORRENCIA ELETRONICA Nº XX
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO 01.612.565/0001-92, E A EMPRESA: XXXXXXX, CNPJ N°XXXXXXXXXX, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 01.612.565/0001-92, **SITUADA NA PRAÇA IVONETE GUEDES, 12, CEP- 64.528- 000, BARRA D'ALCÂNTARA-PI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardônio Soares Lopes, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG nº 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado no a Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro Centro, CEP nº 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXX, com sede na XXXXXXX, N° XXX, CEP: XXXXXX, na cidade de XXXXXXX– XX, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência da Concorrência Eletrônica n° XXX/2026 – Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI, conforme o Processo Administrativo n° XXX/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).
1.1 Constitui objeto do presente contrato a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 Objeto da contratação:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação será até XXXXXXXXXXXXX, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).
3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sobpena de não aceitação.
3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.
3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração Municipal enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.
3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).
5.1. O valor total deste Contrato é R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme proposta financeira apresentada.
5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.
5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias,contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.
5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivode caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.
5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).
6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7.CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).
7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização

destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).
8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.
8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços\fornecimento do objeto os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.11.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.12.Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.
8.13.Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14.Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16.Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
8.21.Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
8.22.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
9.1.A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.
10.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).
11.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.3.3. Indenizações e multas.
11.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termode contrato;
b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos notermo de contrato;
c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;
d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo daCONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem,a cessão ou

transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a
fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato,sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.

f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados edeterminados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cincopor cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila,

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO
15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)
16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Elesbão Veloso, Estado Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Barra D'Alcântara-PI, XX de XXXXX de 2026.

_____
MARDÔNIO SOARES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
EMPRESA
CNPJ n° XXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: